



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0676/1996

Institui a Unidade Móvel Para Atividades de Controle e Proteção Animal - UMECA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída no Executivo Municipal, a Unidade Móvel Para Atividades de Controle e Proteção Animal - UMECA.

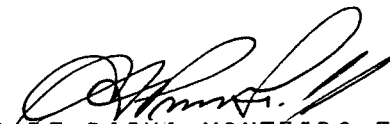
Parágrafo único - A unidade móvel de que trata o caput deste artigo, tem por objetivo orientar, colaborar, participar, instruir e atender grupos comunitários para implementação de atividades de controle e erradicação de zoonoses, bem como, proteção animal do meio ambiente, em regiões onde estejam alocados serviços de saúde municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
Vereador



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A Unidade Móvel Para Atividades de Controle e Proteção Animal - UMECA, tem por objetivo orientar, colaborar, participar e instruir grupos comunitários para implementação de atividades de controle de zoonoses, proteção animal e preservação do meio ambiente, através de métodos e recursos levados às proximidades de seus domicílios, de modo que os incorporem a seus hábitos.

O Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

O projeto se fundamenta na Lei Orgânica do Município, artigos 180, 181 e, especificamente, 188, parágrafo 2º.